



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 236/2022

Ubá, 13 de outubro de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº54650043

PA COPAM Nº: 1864/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Pedreira Monte Sião Ltda.	CNPJ:	02.859.448/0001-90
EMPREENDIMENTO:	Pedreira Monte Sião Ltda.	CNPJ:	02.859.448/0001-90
MUNICÍPIO:	Guarará	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Nenhum critério incidente

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rochas para a produção de britas		
B-01-01-5	Britamento de pedras para a construção	2	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Gilmar Aparecido Lopes	N.º de registro: CREA MG nº 69081/D ART nº MG 2021040813 CTF AIDA nº 1477797
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Carla Costa e Silva Raizer Analista Ambiental	1.251.132-5

De acordo:

Lidiane Ferraz Vicente

Diretor Regional de Regularização Ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor(a)**, em 13/10/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Costa e Silva Raizer, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54650043** e o código CRC **B5639D4E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0049147/2022-64

SEI nº 54650043



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 54650043/2022

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre o requerimento de licenciamento ambiental simplificado - LAS, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, conforme processo administrativo 1864/2022 do empreendimento Pedreira Monte Sião Ltda, localizado no imóvel denominado Sítio União dos Órfãos, zona rural do município de Guarará/MG.

A atividade objeto deste licenciamento será: extração de rochas para a produção de brita (cód. A-02-09-7), com produção bruta de 9.000 m³/ano, britamento de pedras para a construção (B-01-01-5) com área útil de 0,15 ha e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6). Considerando o potencial poluidor degradador da atividade Médio e o Porte Pequeno do empreendimento, o mesmo é classificado como classe 2. Foi consultado os Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE SISEMA, cujo resultado confirmou a não incidência de Critérios Locacionais de Enquadramento.

Foi informado que estágio atual da atividade é Fase de Operação. O empreendimento operou amparado pela AAF nº 00794/2017 com validade até 07/02/2021. Por tal motivo, o mesmo foi autuado com base no Art. 112, Anexo I, cód. 106 do Decreto 47.383/2018.

Foi juntado aos autos do processo, uma Certidão de Regularidade nº 26/2021/GER-MG emitida por representantes da ANM, datado de 27/06/2021, certificando que o Processo DNPM nº 27203-830.401/1999-81 de titularidade da pessoa jurídica Pedreira Monte Sião Ltda está ativo e possui Registro de Licença para a substância gnaisse válida até 20/12/2020, com pleito de prorrogação em análise. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigido a apresentação do título mineral no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título mineral ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento realizará suas atividades na propriedade denominada Sítio União dos Órfãos, Zona Rural de Guarará/MG, que está registrada sob matrícula nº 1877 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarará/MG. Conforme consta no registro, a área total da propriedade é de 34.6369 ha, cuja parcela da propriedade foi adquirida por João Marcos Cassette, inscrito no CPF nº 820.076.166-53, casado com Thalícia Santos Delecrode Cassette, CPF nº 049.431.926-70, bem como, outros coproprietários.

Consta nos autos do processo, Anuênciam dos demais proprietários, datado de 26/05/2021, do Sítio União dos Órfãos matrícula 1877, livro 2-G de acordo com o Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Guarará – MG, autorizando a Empresa Pedreira Monte Sião Ltda., “a fazer a regularização ambiental e realizar a exploração da substância mineral Gnaisse na sua propriedade”.

Foi apresentado o Registro no CAR da propriedade Sítio União dos Órfãos, nº MG- 3128501-6E26.DBC5.94E4.41F0.ADC2.08F7.EEA9.DA1F. No CAR a área total da propriedade é de 34,2524 ha. Destes, 3,3762 ha ocupados por APP, 6,8707 ha é destinado à Reserva Legal, dividida em 3 (três) glebas, sendo RL 01 (uma) com 5,7003ha com necessidade de recomposição, a RL 02 com 0,8988ha ocupada por pastagem exótica em processo inicial de regeneração florestal e a RL 03 com 0,3282ha ocupada com cobertura florestal em grande parte de sua gleba.

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio



das URFBios do IEF.

Consta também Declaração da Prefeitura Municipal de Guarará, informando a conformidade do empreendimento e as atividades que nele serão exercidas, com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

Conforme representado em planta topográfica da propriedade, parte da estrada de acesso à frente de lavra está localizada em Área de Intervenção em APP do córrego afluente do rio Cágado, pertencente à bacia do rio Paraíba do Sul. Diante do exposto, foi apresentada no âmbito do processo, a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0076935/2021-22 referente a intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,034 ha de estrada em Área de Preservação Permanente.

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de captação em curso d'água, regularizada através de Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 15200/2022 com validade até 07/04/2025. A finalidade do consumo de água no empreendimento é: consumo humano (consumo médio de 1,0 m³/dia), processo de beneficiamento (1,0 m³/dia), na aspersão de vias (0,5 m³/dia) e outras finalidades (1,5 m³/dia), totalizando um consumo médio de 4 m³/dia e 88 m³/mês. Considerando o valor de água captada, obtém-se um total de 9 m³/dia e 198 m³/mês, atendendo a demanda de consumo previsto para o empreendimento.

Quanto à produção mineral, a produção líquida de gnaisse para a produção de brita é de 750 m³/mês, sendo a capacidade nominal instalada é de 9.000 m³/mês. A reserva mineral do empreendimento é de 350.336 m³, o que garante uma vida útil de 30 anos da jazida.

O processo de extração inicia através da remoção da camada superficial do solo, onde pode existir cobertura vegetal. Em seguida, ocorre a perfuração da rocha por meio de perfuratriz, onde são perfurados furos na posição vertical. No desmonte da rocha ocorre a utilização de explosivos, cujo emprego é imediato, não existindo estoque de acordo com o Regulamento R-105, Ministério do Exército. Feito o desmonte da rocha, estas serão transportadas até o beneficiamento. O beneficiamento da rocha gnássica compreende basicamente na fragmentação e a classificação granulométrica do material, visando à obtenção dos diversos produtos utilizados pela indústria da construção civil, compreendendo as britas 0, brita 1, pedra para calçamento e o pó de pedra. No beneficiamento, o minério vindo da Mina passa pelas etapas de britagem e peneiramento. Foram instalados aspersores de água em alguns pontos, de forma a diminuir a poeira emitida nas etapas de britagem e peneiramento. O produto final é carregado por uma pá carregadeira nos caminhões dos clientes da Pedreira Monte Sião. Na sequência são pesados na balança rodoviária para expedição.

Os estéreis são descartados em forma de pilha pré-definida na condição natural. A área onde está localizada o depósito de estéril é a montante da área de lavra. A pilha de estéril existente no local iniciou a sua construção no ano de 1998, data em que iniciou a lavra da pedreira, sendo que o volume de estéril gerado no empreendimento é muito pequeno. Durante os 23 anos de operação da mina, a área ocupada para a disposição de estéril é 4.074,1 m² (0,4074ha), sendo gerados e dispostos entorno de 8374,47m³ que corresponde uma média mensal de 30,3 m³/mês. Dessa forma, a relação estéril (decapamento)/ minério é da ordem de 1/10. De acordo com o que está previsto no plano de lavra durante um período de 3 anos, ou seja, até o ano de 2025 não está prevista a geração de material estéril na mina, pois a área já decapada atenderá a demanda da mina até o ano de 2025. De forma a evitar que ocorra a formação de processos erosivos na pilha de estéril existente, o empreendedor propõe construir canaletas de drenagens nos pés dos taludes da plataforma de estéril existente; construir canaletas de drenagem contornando o atual depósito, sendo que as águas destas canaletas



passaram por bueiros e direcionadas para bacias de decantação escavadas no próprio solo. Após a construção das canaletas, bueiros, bacias de decantação todas a superfície da pilha de estéril existente deverá ser revegetada com braquiária.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, possível desestabilização de taludes e erosão. Há geração de ruído nas atividades de britamento e detonações, porém pode ser considerado um impacto não significativo devido à localização do empreendimento em zona rural, distante de núcleos populacionais. As emissões atmosféricas são resultantes do desmonte da rocha, britamento, classificação do material e tráfego de veículos.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são de natureza sanitária, provenientes dos vestiários, são direcionados para um sistema de fossa séptica com filtro anaeróbico. O volume gerado diariamente é entorno de 1,2 m³/dia. Após o tratamento os efluentes são lançados em sumidouro. O empreendedor apresentou cópia do laudo de análise físico química dos efluentes bruto e tratado, cujos resultados demonstraram a eficiência de tratamento do sistema. Não há geração de efluente industrial no empreendimento.

Segundo RAS apresentado, os resíduos gerados são: sucatas metálicas; borracha de pneu; resíduos contaminados com óleos e graxas (estopas, filtros de óleo, frascos de óleo, embalagens, etc.); resíduos orgânicos; papéis; papelão; plásticos; metais, etc. O empreendedor apresentou Declaração de Movimentação de Resíduo (DMR) referente ao período compreendido entre 01/01/2022 à 30/06/2022, comprovando a destinação dada aos resíduos classe I (estopas, filtros de óleo, frascos de óleo, embalagens, etc) para a empresa Refil Resíduos Industriais Eirelli - ME (CNPJ: 24.948.350/0001-42); papel, papelão, resíduos orgânicos e demais resíduos classe II são destinadas à União Recicláveis Rio Novo (CNPJ: 07.711.109.0001-86). Os demais resíduos, como sucatas metálicas e pneus usados permanecem acumulados no empreendimento e deverá ter destinação adequada. O empreendedor apresentou a comprovação da implantação de um depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos, dividido em 2 (duas) baías (sendo uma de resíduo classe I e outra de resíduo classe II). Trata-se de um local coberto, dotado de piso impermeável e sistema de contenção de forma a evitar o aporte de resíduo de origem líquida para demais dependências do empreendimento.

Como forma de monitoramento da movimentação dos resíduos gerados no empreendimento é condicionado no anexo II que seja apresentado, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Como forma de evitar a formação de processos erosivos e assoreamento de cursos d'água, foi proposto no RAS a implantação de dispositivos de drenagem através da construção no próprio solo de canaletas de drenagem de águas pluviais ao longo de toda a extensão das vias de acesso, e toda área da frente de lavra e depósito de estéril; construção de bueiros contornando toda a área da frente de lavra e depósito de estéril, e, no final de cada contorno serão escavadas bacias de decantação no próprio solo para reter os sedimentos e a água infiltrar lentamente no solo; construção de canaletas de drenagem pluvial nos pés dos taludes do depósito de estéril; realizar a revegetação das faces e bermas dos taludes do depósito de estéril; construção dos bueiros em pontos estratégicos na estrada de acesso; construção de um dique de contenção no vale a noroeste da mina, para a retenção do material particulado que pode ser carreado pelas águas de chuva da frente de lavra; construção e manutenção das bacias de decantação que serão construídas a jusante da frente de lavra, no contorno



da pilha de estéril e no contorno da frente de lavra e a realização de limpeza dos bueiros durante e após o período chuvoso.

Em relação à emissões atmosféricas, o RAS indica que são utilizadas medidas de controle como aspersão com caminhão pipa e manutenção adequada dos caminhões. A origem da água utilizada na aspersão é a captação em curso d'água, regularizada através de Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 15200/2022.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos é o Senhor Gilmar Aparecido Lopes, com formação em Engenharia de Minas, Engenharia de Segurança de Trabalho e Mestre em Geotecnia Ambiental, CREA-MG Nº MG nº 69081/D, ART nº MG20221040813.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Pedreira Monte São Ltda”, para a atividade de “Extração de rocha para a produção de brita com ou sem tratamento” (A-02-09-7); “Britamento de pedras para a construção” (B-01-01-5); Pilha de rejeitos/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6) no município de Guarará-MG.



ANEXO I

CONDICIONANTES PARA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DO empreendimento “Pedreira Monte São Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da Licença.
02	Comprovar através de relatório técnico descritivo/fotográfico a implantação dos dispositivos de drenagem a serem instalado na pilha de estéril e entorno , conforme cronograma proposto no RAS.	Em até 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades propostas no cronograma executivo.
03	Comprovar através de relatório técnico descritivo/fotográfico a implantação dos dispositivos de drenagem na área correspondente à frente de lavra e acessos .	Em até 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades propostas no cronograma executivo.
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento (canaletas; bacias de contenções, bueiros, diques de contenção, entre outros) das áreas correspondentes à pilha de estéril e entorno; frente de lavra e acessos.	Anualmente, todo mês de outubro durante a vigência da licença.
05	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução da revegetação com braquiária das superfícies da pilha de estéril conforme cronograma proposto no RAS.	Em até 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades propostas no cronograma executivo.
06	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações propostas no RAS para o controle das emissões atmosféricas e material particulado.	Anualmente, todo mês de outubro durante a vigência da licença.
07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.



	08	Fica vedada a realização de manutenções em máquinas e veículos na área do empreendimento. A realização das referidas atividades só poderá ser promovida mediante implantação de local adequado, dotado de cobertura, piso impermeável e caixa separadora de água e óleo, devendo ser previamente comprovado à SUPRAM-ZM.	Durante a vigência da licença.	
	09	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degrada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.	Ao fim da atividade de extração mineral.	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

CONDICIONANTES PARA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DO empreendimento “Pedreira Monte Sião Ltda”.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
						Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

1.3- Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.